

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PÁTIO DE MÁQUINAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA.

Nº 62/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.167.283/0001-11, com sede na Rua Alcebiades Tonin, nº 279, Bairro Industrial da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 35/2021, Processo de Dispensa nº 09/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	260 M2	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, COM ALTURA APROXIMADA DE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50MM E LARGURA ÚTIL DE 980MM	65,00	16.900,00
2	400 UN	PARAFUSO AUTOBROCANTE 1.1/2" PARA FIXAÇÃO EM MADEIRA	0,77	308,00
3	100 UN	PARAFUSO AUTOBROCANTE 7/8" COSTURA	0,58	58,00
4	1 UN	FRETE SERVIÇO DE ENTREGA DO MATERIAL EM SUA TOTALIDADE	150,00	150,00
Total (R\$) →				17.416,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes dos avançados neste termo;

b) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

c) O produto que porventura, no ato de sua entrega, recebimento e conferência, apresentar defeito de fabricação ou quaisquer tipo de avarias, deverá(ão) ser substituído(s) de imediato;

d) Os produtos deverão ser entregues juntamente à garagem municipal, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

Parágrafo Único - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.24.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.74.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de

Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA
Representante Legal
C/CONTRATADA

GILBERTO BETONI,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.